



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 - CEP. 84.920-000

DECRETO nº 007/2023, de 12/01/2023

SÚMULA: Cria e regulamenta o Parecer Jurídico Referencial elaborado pela Procuradoria Geral, no âmbito do Município de Japira-Pr.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **PAULO JOSÉ MORFINATI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 03/04/1990,

CONSIDERANDO, a intenção do Administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica,

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamentação no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao Princípio da eficiência,

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como a dos instrumento de contrato, acordos, convenios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria Geral, o órgão consultante deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensável o envio do processo à Procuradoria Geral, se houver Parecer Jurídico Referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 - CEP. 84.920-000

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município, devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos e ratificados pelo Procurador Geral.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciados por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos doze dias do mes de janeiro do ano de dois mil e vinte e tres (12/01/2023).

PAULO JOSÉ MORFINATI
Prefeito Municipal